

LEI MUNICIPAL Nº 3289
PROJETO DE LEI Nº 3494

“ DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.273, DE 20/02/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber a todos os habitantes do Município de São Sebastião do Paraíso que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.273, de 20 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica concedida, mensalmente, uma gratificação de exercício, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitação do Município, ao Pregoeiro e aos servidores integrantes da equipe de apoio.

Parágrafo Único – A gratificação referida neste artigo não se incorporará aos vencimentos, não integrará o salário de contribuição para fins previdenciários e seu valor será atualizado, anualmente, com utilização dos mesmos índices aplicados na revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de março de
2.006

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal